

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DA PROVA DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA/PR – EDITAL N. 001/2025

Em atenção ao recurso protocolado pela candidata **Gabrielli Stepanha Couto**, referente ao reconhecimento de tempo de experiência profissional, nos termos do item 8.1.2 do edital, passo a manifestação.

Após nova e minuciosa análise da documentação apresentada, foi verificado que a candidata faz jus ao reconhecimento de seu pedido. Isso pois conforme comprovou, seu tempo de experiência profissional totalizou dois anos e dez meses, sendo que na hipótese incide o item 8.1.2.6 do edital, o qual aduz:

8.1.2.6 Apenas a fração igual ou superior a 06 (seis) meses será convertida em ano completo, para fins de contagem de tempo de serviço.

Desta forma, o tempo de experiência profissional foi reconhecido e será considerado para os fins pertinentes ao resultado da prova de experiência profissional, conforme as normas estabelecidas em edital.

Assim, a candidata faz jus ao reconhecimento de 09 (nove) pontos, sendo retificado o resultado preliminar que havia lhe reconhecido apenas 06 (seis) pontos referentes ao tempo de experiência profissional.

Em atenção ao recurso protocolado pela candidata **Ivanir Costa de Linhares**, informamos que após análise detalhada da documentação e das razões expostas, seu pedido não comporta deferimento.

Conforme apurado, a candidata fez jus ao reconhecimento de 30 (trinta) pontos referentes ao tempo de experiência profissional – pontuação máxima admitida para o tempo de experiência profissional conforme item 8.1.2.1 do edital.

Ainda, alcançou 40 (quarenta) pontos referentes a sua prova de títulos no quesito escolaridade, considerando ter apresentado a formação em nível médio, em curso de magistério na modalidade normal (20 pontos) e duas especializações “lato sensu” em área relacionada às atividades de magistério, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas (20 pontos), em conformidade com o item 8.1.1 do edital.

No que tange a impugnação apresentada referente a ausência de pontuação quanto a sua formação em Licenciatura Plena, não merece acolhimento. Isso pois, conforme se verifica do item 8.1.1 do edital, somente haveria pontuação no referido quesito se o candidato apresentasse formação em nível superior em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia, senão vejamos:

8.1.1 ESCOLARIDADE

Magistério - formação em nível médio, em curso de Magistério na modalidade Normal; - 20 pontos

Licenciatura Plena em Pedagogia - formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena em Pedagogia; - 30 pontos

Curso de Formação em nível de especialização “lato sensu”, em área relacionada às atividades de magistério, com carga horária mínima de 360 horas (trezentas e sessenta horas), 10 (dez) pontos por curso, limitado ao máximo de dois certificados.

Deste modo, considerando que a candidata apresentou diploma de curso de licenciatura plena em letras, não merece acolhimento o presente recurso.

Ainda, conforme se verifica, o item 2.1 do edital também foi claro ao especificar os requisitos para habilitação:

II – DOS CARGOS E DAS VAGAS:

2.1 O cargo a ser preenchido, de acordo com as vagas existentes, para os CONTRATOS TEMPORÁRIOS, são os relacionados no quadro seguinte, para os quais é indispensável, além da aprovação no Processo Seletivo, o cumprimento dos seguintes requisitos:

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	HABILITAÇÃO/CARGA HORÁRIA
PROFESSOR(A)	Nível Médio - Magistério: R\$ 1.820,43 Nível Superior - Licenciatura Plena em Pedagogia: R\$ 2.202,67 Aperfeiçoamento profissional - Pós-graduação: R\$ 2.731,31	Curso de Nível Médio, com Habilitação em Magistério/Formação de Docentes e/ou Pedagogia e Especialização na área da Educação. Carga Horária: 20 horas semanais

Deste modo, o recurso comporta INDEFERIMENTO, considerando a ausência de comprovação, por parte da candidata, de que possui Licenciatura Plena em Pedagogia, mantendo-se incólume a pontuação a ela atribuída.

LUIZ RODRIGO BOCCA

Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora